



65



CONTRATO N.º 04/2017 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FULCRO NA LEI N.º 8.666/93 C/C A LEI N.º 8.958/94 E DECRETO N.º 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ** ATRAVÉS DO **INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE - ICICT**, COMO CONTRATANTE, E A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC**, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através **INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE - ICICT**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de FIOCRUZ ou CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor **RODRIGO MURTINHO MARTINEZ TORRES**, portador da Carteira de Identidade nº 04.738.406-0, inscrito no CPF sob o nº **012.574.727-63**, encontrado na Av. Brasil, n.º 4.365 – Pavilhão Haiti Moussatché, Manguinhos, nesta cidade, designado pela Portaria de Presidência nº **763, de 01/06/2017**, no uso das atribuições da Portaria nº **1977/2017-MS** e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE-FIOTEC**, com sede na Avenida Brasil n.º 4.036, Manguinhos, CEP. 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.385.669/0001-74**, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **CARLOS EDUARDO DE ANDRADE LIMA DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n. **14.563.759-7** Órgão expedidor: IIPR, inscrito no CPF sob o n.º : **084.629.577-61**, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no Inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 C/C o Artigo 1º da Lei n.º 8.958/94 e do Decreto n.º 7.423/2010 e **Convênio n.º 185/2016**, celebrado entre FIOCRUZ e FIOTEC, conforme toda documentação constante do processo administrativo nº 25380.001035/2012-10 e no Termo de Execução Descentralizada - **TED nº 74/2015** e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para o projeto: **"Estudo e Pesquisa para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Monitoramento e Avaliação: Brasil Saúde Amanhã – FASE II"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

A **CONTRATADA** deverá prover serviços de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto: **"Estudo e Pesquisa para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Monitoramento e Avaliação: Brasil Saúde Amanhã – FASE II"**, conforme Cronograma de Execução e Custos no item IX do Projeto Básico às fls. 06 - verso, do processo n.º **25380.000813/2017-50**.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E CUSTOS:

Meta	Rubrica	Mês e ano de		Total
		Início	Fim	
Meta 1 <i>Estruturação do Portal</i>	Pessoa física	1	7	52.000,00
	Pessoa jurídica	1	7	104.000,00

Saúde Amanhã	Material de consumo	1	1	3.983,25
	SubTotal			R\$ 159.983,25
Meta 2 Consolidação do Portal Saúde Amanhã	Pessoa física	1	7	174.525,19
	Pessoa jurídica	1	7	45.000,00
	Passagens	2	4	14.495,37
	Diárias	2	6	19.894,44
	Material de consumo	1	2	3.508,44
	Subtotal			R\$ 257.423,44
Meta 3 Aprofundar a prospecção em temas específicos	Pessoa física	1	7	127.000,00
	Material de consumo	1	2	3.826,18
	Subtotal			R\$ 130.826,18
Totais				
Diárias		2	6	19.894,44
Material de Consumo		1	2	11.317,87
Passagens		2	4	14.495,37
Pessoa Física		1	7	353.525,19
Pessoa Jurídica		1	7	149.000,00
Custo Operacional		1	7	43.858,63
Encargos		1	7	12.083,50
TOTAL DO CONTRATO				R\$ 604.175,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

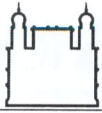
O presente contrato terá vigência de **07 (sete) meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e ao limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE compromete-se a pagar pelos serviços ora contratados o valor total de **R\$ 604.175,00** (seiscentos e quatro mil, cento e setenta e cinco reais), conforme se segue:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA	MÊS DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)	META / ATIVIDADES		
1ª	1 mês	60.417,50	1.5 – etapa 1 1.6 – etapa 1	2.3 – etapa 1 2.7 – etapa 1	3.1 - etapa 1 3.3 - etapa 1 3.5 - etapa 1
2ª	2 meses	181.307,50	1.5 – etapa 2 1.6 – etapa 2	2.4 – etapa 1 2.7 – etapa 2	3.1 - etapa 2 3.3 - etapa 2 3.5 - etapa 2
3ª	4 meses	299.750,00	1.6 – etapa 3	2.6 – etapa 1 2.7 – etapa 3	3.2 - etapa 1 3.3 - etapa 3 3.5 - etapa 3



Ministério da Saúde

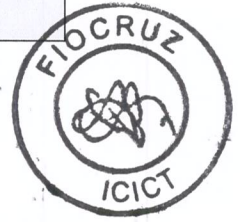
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



Instituto de Comunicação e Informação
Científica e Tecnológica em Saúde

4ª	7 meses	62.700,00	1.6 – etapa 4	2.7 – etapa 4	3.5 - etapa 4
TOTAL		604.175,00			

66



Nota: A palavra **etapa** seguida de um algarismo identifica a quantidade de pagamentos referente aquela atividade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento de cada parcela, na forma do Cronograma de Desembolso, **item X** do Projeto Básico às **fls.06** do processo n.º **25380.000813/2017-50**, far-se-á no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

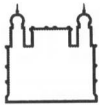
Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ/ICICT** pagará a **CONTRATADA**, a importância total de **R\$ 604.175,00** (seiscentos e quatro mil, cento e setenta e cinco reais), à conta da Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho **10124201587530001** Elemento **339039**, Fonte de Recursos **6151685382**, Exercício de **2017**, conforme Nota de Empenho n.º **2017NE802752** de **25/07/2017** as **fls. 57** no valor de **R\$ 241.725,00** (Duzentos e quarenta e um mil setecentos e vinte e cinco reais).

As Notas de Empenho para atender as despesas serão emitidas à medida do descontingenciamento do referido programa de trabalho, onde serão emitidos os empenhos necessários à cobertura dos créditos respectivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**;
- Promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**;
- Realizar os serviços nos prazos estabelecidos no contrato;
- Ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento;
- Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato;
- Gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente contrato;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento dos serviços, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento;



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



Instituto de Comunicação e Informação
Científica e Tecnológica em Saúde

- h) Para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior;
- i) Restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na CLÁUSULA QUARTA deste Contrato;
- b) Supervisionar as atividades objeto do presente contrato;
- c) Elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do Artigo 11 do Decreto n.º 7.423/2010, atestado a regularidade dos serviços prestados;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato;

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de especificação ou prazo;
- b) Cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo;
- c) Atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução dos serviços;
- d) Desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- e) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a lei n.º 8.958/94 e Decreto n.º 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) Razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;



- b) Multa de **8% (Oito por cento)**, calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos Aditivos, se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra (c) desta CLÁUSULA;
- e) Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus;



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na letra (d) desta CLÁUSULA é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na letra (b) desta CLÁUSULA, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FIOCRUZ ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas letras (a), (c) e (d) desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a letra (b) da mesma CLÁUSULA, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de cinco **05 (cinco) dias úteis** da notificação respectiva. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, quando ao término da prestação dos serviços; e
- b) Definitivamente, quando apresentada à prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do Artigo 11 do Decreto n.º 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de **26/07/2017** ao **SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS**, às **fls. 58 a 63**, respectivamente, do processo n.º **25380.000813/2017-50**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de **0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso** injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta CLÁUSULA, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde

A execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, serão fiscalizados por servidor a ser nomeado por meio de portaria pelo Ordenador de Despesas do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde – ICICT, e será responsável por:

- Solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações;
- Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** as providências, às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

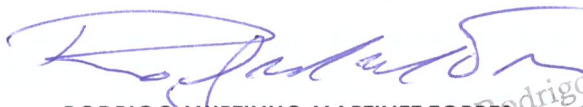
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2017.

CONTRATANTE:


RODRIGO MURTINHO MARTINEZ TORRES
Diretor do ICICT

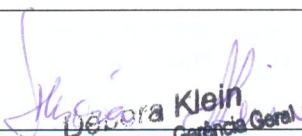
Rodrigo Murtinho
Diretor
ICICT / Fiocruz
SIAPE: 1556165
Pesquisador em Saúde Pública

CONTRATADA:


CARLOS EDUARDO DE ANDRADE LIMA DA ROCHA
Diretor Executivo da FIOTEC

Marcelo Amaral Wendeling
Diretor Administrativo - FIOTEC
CPF: 090.984.787 - 86

TESTEMUNHAS:


Juliana Klein
Secretária Sênior - Gerência Geral
SRT / R.L.D.º 10783
FIOTEC - Matrícula: 4836